

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

No dia trinta de maio de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reunidos na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de NARANDIBA, a Comissão Municipal de Licitações, devidamente designada pela Portaria n. ° 006/2022, de 10/01/2022, cuja cópia faz parte do presente processo, para julgamentos de habilitação e propostas dos licitantes no processo licitatório, modalidade **CONVITE 006/2022**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA COM SUPORTE MUNICÍPIO DE NARANDIBA**. Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente da Comissão de Licitação, comunicou que foram entregues 06 envelopes, sendo 03 envelopes referente a habilitação e 03 referente a proposta, da proponente: licitante **MARCELO DE FARIA SANTORO ME**, inscrita no CNPJ: 31.956.953/0001-51; licitante **EDUARDO F DE OLIVEIRA INFORMATICA P. PRUDENTE ME**, inscrita no CNPJ: 22.614.026/0001-62; licitante **O. RIBEIRO DE SOUZA SOLUÇÕES EM INFORMATICA ME**, inscrita no CNPJ: 11.693.740/0001-77. O Sr. Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem a sua inviolabilidade, aberta a palavra não houve manifestação, em prosseguimento aos trabalhos, passou-se a abertura dos envelopes Habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. A comissão de licitação constatou que a certidão de débitos federais da empresa **EDUARDO F DE OLIVEIRA INFORMATICA P. PRUDENTE ME** estava vencida, mas por estar enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte tem os benefícios da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, podendo participar do certame e caso seja vencedora, terá o prazo legal para regularizar a situação; empresa **MARCELO DE FARIA SANTORO ME** estava com a certidão de regularidade do FGTS vencida, mas por estar enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte tem os benefícios da Lei

Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, podendo participar do certame e caso seja vencedora, terá o prazo legal para regularizar a situação. Aberta a palavra não houve manifestação dos presentes, da análise dos documentos a comissão a comissão deliberou **habilitar** as empresas que estavam de acordo com as exigências do edital, portanto deliberou **habilitar** as empresas: **MARCELO DE FARIA SANTORO ME, EDUARDO F DE OLIVEIRA INFORMATICA P. PRUDENTE ME, O. RIBEIRO DE SOUZA SOLUÇÕES EM INFORMATICA ME**, a qual suas documentações atenderam todas as exigências do edital, com a devida ressalva já consignada em ata para as empresas MARCELO DE FARIA SANTORO ME e EDUARDO F DE OLIVEIRA INFORMATICA P. PRUDENTE ME, assim todas empresas estavam aptas a prosseguir a participação das mesmas no referido processo licitatório. Tendo divulgado o resultado do julgamento não houve nenhuma solicitação para manifestação e registro em ata. A sessão teve prosseguimento com a abertura dos envelopes Proposta, tendo o seu conteúdo sido lido e colocado à disposição dos presentes para rubrica e análise. Aberta a palavra não houve manifestação. As mesmas passaram a ser analisadas pela Comissão. Dá análise e exame das propostas, à vista das exigências constantes do Edital, a Comissão deliberou pela aceitação das propostas e deliberou classificar em **1º lugar:** a empresa **O. RIBEIRO DE SOUZA SOLUÇÕES EM INFORMATICA ME**, com a proposta no valor global de **R\$ 59.940,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e quarenta reais) – empresa vencedora;** em **2º lugar:** a empresa **EDUARDO F DE OLIVEIRA INFORMATICA P. PRUDENTE ME**, com a proposta no valor global de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) e em **3º lugar:** a empresa **MARCELO DE FARIA SANTORO ME**, com a proposta no valor global de R\$ 65.994,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais). Estando as propostas vencedoras compatíveis com os valores de mercado conforme mapa demonstrativo em anexo. O critério para classificação das propostas foi o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, após verificada a sua compatibilidade com a pesquisa de preços realizada. Decorrido o prazo previsto no Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, todo o

processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para as providências
ulteriores. Narandiba, 30 de maio de 2022.

MAURÍCIO BEZERRA DE SOUZA

PRESIDENTE

MILTO URIAS

MEMBRO

EDMILSON FERNANDES TORRES

MEMBRO